



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 7.816, de 2017, para incluir a Comissão de Cultura, que deverá se manifestar antes da Comissão de Seguridade Social e Família.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 7.816, de 2017, do Senado Federal, que “Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer que a atividade de saboaria artesanal é regida pela Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015 (Lei do Artesanato)”, de modo que a Comissão de Cultura se manifeste, quanto ao mérito, antes da Comissão de Seguridade Social e Família.

JUSTIFICAÇÃO

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 7.816, de 2017, do Senado Federal, com origem em iniciativa do Senador Cidinho Santos, cujo intuito é alterar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências”, para eximir a atividade de saboaria artesanal das exigências fixadas pela referida lei, sob o argumento de que tais exigências dificultam ou inviabilizam a atividade das pequenas ou microempresas do setor.

Para tanto, o nobre Senador propôs dispositivo que



Câmara dos Deputados

determina ser a atividade de saboaria artesanal regida pela Lei nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, que “Dispõe sobre a profissão de artesão e dá outras providências”. Trata-se, assim, de alteração tácita a esse documento legal, que ficou conhecido como “Lei do Artesanato”, e que prevê para a atividade algumas medidas de fomento como destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal e aquisição de matéria-prima; integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social; apoio comercial; entre outras.

A Lei nº 13.180, de 2015, é fruto de luta de mais de trinta anos dos artesãos brasileiros e teve origem no Projeto de Lei nº 7.755, de 2010, do Senado Federal. A iniciativa, quando tramitou nesta Casa para revisão, foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, à **Comissão de Cultura** e à Comissão de Trabalho, para análise do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A afinidade da Comissão de Cultura (CCult) com a matéria tem base no fato de o artesanato ser manifestação cultural brasileira, parte do nosso patrimônio cultural imaterial, e estar sujeito, portanto, às ações de estímulo e salvaguarda do poder público estabelecidas pelas políticas voltadas para o setor e pela legislação cultural vigente. Assim, qualquer alteração na regulamentação dessa atividade tem inequívoco impacto, não só no que concerne à regulação propriamente dita dessa atividade laboral e econômica, mas também ao conjunto das ações voltadas para o desenvolvimento da cultura nacional.

Determina a Lei nº 13.180, de 2015, em seu art. 1º, que “artesão é toda **pessoa física** que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada”. O parágrafo único do mesmo dispositivo estabelece que “a profissão de artesão



Câmara dos Deputados

presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto”.

Assim, a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 7.816, de 2017, parece conflitar com o conceito de artesão e de atividade artesanal estabelecidos pela Lei do Artesanato. Entendemos que qualquer mudança nesse conceito deve ser objeto de apreciação da Comissão de Cultura.

Destacamos, por fim, que nosso requerimento tem origem em demanda manifesta pelo setor, especialmente pela Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil, em Audiência Pública, que tive a honra de presidir, realizada pela CCult, no dia 06 de dezembro de 2017, às 16h, para debater “a situação das políticas públicas que estão sendo desenvolvidas para atender os artesãos no País”. Nessa ocasião, a Senhora Isabel Gonçalves Bezerra, Presidente da Confederação Nacional dos Artesãos do Brasil, chamou a atenção para o equívoco da proposta constante do PL nº 7.816, de 2017, que vai de encontro ao que a categoria lutou para ser definido como artesanato e cria “brecha” para que empresas sejam contempladas com ações e políticas culturais voltadas para os artesãos.

Assim, solicitamos, nesta oportunidade, a revisão do despacho oferecido ao PL nº 7.816, de 2017, de modo a incluir a Comissão de Cultura e propiciar, dessa forma, a oportunidade de o setor debater a mudança proposta sob a ótica dos artesãos e da política cultural vigente.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA